

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED № 3/2019-SENAPRED

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES								
UG DESCENTRALIZADORA: Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED/Ministério da Cidadania								
CNPJ: 05.526.783/0001-65 Código UG: 550009								
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 8º andar, sala 840						Município: Brasília		
UF : DF	CEP : 70.068-900 Telefone (61) 2030-1656 E- r			E-ma	mail: senapred@cidadania.gov.br			
Unidade técnica responsável: Departamento d	e Prevenção, Cuidados	e Reinserção	Social					
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTI	RALIZADORA							
Nome: Osmar Gasparini Terra CPF: 199.714.780-72								
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º andar						Município: B	rasília	
UF : DF	CEP: 70068-900		Telefone (61)2030-1656			nail: senapred@cidadania.gov.br		
№ da CI : 7003131427						Órgão expedidor: SSP-RS		
Cargo: Ministro da Cidadania						Matrícula: 8579125		
UG DESCENTRALIZADA								
Razão Social: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) CNPJ: 60.453.032/0001-74						Código UG/GESTÃO: 153031/15250		
Endereço: Rua Sena Madureira, 1500						Município: São Paulo		
UF: SP	CEP : 04021-001	CEP: 04021-001			E-ma	-mail: soraya. smaili23@gmail.com		
Unidade técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o objeto do TED: Laboratório Interdisciplinar de Neurociências Clínicas (LinC/Unifesp)								
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTI	RALIZADA							
Nome: Soraya Soubhi Smaili						CPF: 103.057.328-03		
Endereço: Avenida Sabia, 23, Apto 91 - Moema						Município: São Paulo		
UF: SP	CEP: 04515-000	04515-000 Telefone (11)5083-2120 E			E-ma	mail: soraya. smaili23@gmail.com		
Vº da CI : 13.750.489				Órgão expedidor: SSP/SP				
Cargo: Reitora					Matrícula: 2408811			
II - OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZA	ÇÃO DO CRÉDITO (con	forme plano d	de trabalho aprovado pela a	autoridade competente SEI 6220275)				
Identificação do objeto (Título/Objeto da desce	ntralização)							

Objetivo:

Execução de dois levantamentos populacionais:

- Terceiro Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD III) um levantamento domiciliar, transversal e repetido comparável com LENAD I (2006) e LENAD II (2012) com uma amostra representativa da população Brasileira de 14 anos ou mais, de todos territórios do país.
- Primeiro Levantamento de Cenas de Uso em Capitais (LECUCA I), um levantamento transversal repetido utilizando a metodologia tempo-localização para analisar o perfil de usuários em cenas de uso em 03 capitais Brasileiras.

Justificativa (motivação/público-alvo/resultado esperado)

O monitoramento epidemiológico do uso de substâncias psicotrópicas no país é um pilar fundamental para a elaboração de políticas públicas de prevenção e tratamento baseadas em evidência. Fatores como a extensão e os padrões do uso de substâncias são a base para o

planejamento das políticas de saúde mental, uma vez que as estratégias de prevenção e tratamento são determinadas e priorizadas a partir destas informações. Tendo em vista que tais estimativas variam geograficamente e no decorrer do tempo, é fundamental a realização de

levantamentos populacionais sistemáticos para a identificação de estimativas atualizadas e tendências no decorrer do tempo, a partir da análise dos dados em séries históricas. Para o desenvolvimento de políticas de saúde pública mais eficazes também são necessárias

informações não só sobre a distribuição das estimativas de uso no país, mas também sobre o perfil dos usuários e os fatores associados ao desenvolvimento do uso abusivo e da dependência de substâncias lícitas e ilícitas em diferentes recortes da população. Com a detenção destes

conhecimentos é possível formular estratégias mais efetivas da demanda de drogas no país.

O plano de trabalho aprovado pela SENAPRED (SEI 6220275), é parte integrante do presente Instrumento independentemente de sua transcrição.

Cronograma físico

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico		Duração		Valor
	Etapa/Tase	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Início	Término	(em R\$ 1,00)
	1.1	Elaboração de questionário.	Relatório	1	Dez/19	Dez/19	298.141,20
1 - Planejamento	1.2	Desenho e cálculo amostral.	Relatório	1	Dez/19	Dez/19	298.141,20
	1.3	Sorteio amostra base, sobrecota e amostra reforço.	Relatório	1	Dez/19	Dez/19	298.141,2
	1.4	Articulação com territórios.	n/a	n/a	Dez/19	Jan/20	298.141,20
2 - Treinamento	2.1	Entrevistas cognitivas.	Relatório	1	Dez/19	Fev/20	298.141,20
	2.2	Consolidação do questionário.	Relatório	1	Dez/19	Fev/20	298.141,20
	2.3	Treinamento entrevistadores - Fase 1.	Relatório	1	Dez/19	Fev/20	298.141,20
	2.4	Coleta piloto.	Relatório	1	Dez/19	Mar/20	298.141,20
	2.5	Análise de dados do piloto e intercorrências.	Relatório	1	Dez/19	Mar/20	298.141,20
	2.6	Treinamento entrevistadores.	Relatório	1	Dez/19	Mar/20	298.141,20
3 - Coleta	3.1	Preparativo de campo.	n/a	n/a	Dez/19	Abr/20	372.676,50
	3.2	Coleta de dados.	Relatório	1	Dez/19	Out/20	372.676,50
4 - Banco de Dados	4.1	Consistência de banco de dados	Relatório	1	Dez/19	Jan/21	372.676,50
	4.2	Checagem do banco de dados	n/a	n/a	Dez/19	Fev/21	372.676,50
	4.3	Tratamento dos dados e conclusão banco final onda 3	Relatório	1	Dez/19	Mai/21	372.676,50
	4.4	Elaboração dos pesos amostrais para banco onda 3	Relatório	1	Dez/19	Jun/21	372.676,50
	4.5	Combinação dos bancos de dados das 03 ondas	n/a	n/a	Dez/19	Jul/21	372.676,50
	4.6	Elaboração pesos amostrais para bancos combinados	Relatório	1	Dez/19	Ago/21	372.676,50

5 - Análise	5.1	Análise de dados preliminares	Relatório	1	Dez/19	Out/21	1.490.706,00
	5.2	Análise de dados definitiva	Relatório	1	Dez/19	Nov/21	1.490.706,00
6 - Resultados	6.1	Elaboração do relatório	Relatório	1	Dez/19	Dez/21	1.490.706,00
	6.2	Divulgação dos resultados	Relatório	1	Dez/19	Jan/22	1.490.706,00

III - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

1) Obrigações da Unidade Descentralizadora, conforme art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:

🗕 autuar processo de formalização de TED, com os documentos previstos no art. 9º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

II – analisar o plano de trabalho e os documentos encaminhados pela unidade descentralizada, que deverá contemplar:

- a) enquadramento do objeto à funcional programática e atendimento das finalidades contidas nos incisos do art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 2007, e alterações;
- b) caracterização de que se trata de órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com os respectivos documentos comprobatórios juntados aos autos;
- c) mérito administrativo para a celebração do instrumento proposto;
- d) capacidade técnica e operacional do órgão recebedor dos recursos para executar a ação governamental a ser descentralizada;
- e) comprovação de compatibilidade do objeto com a missão institucional dos órgãos ou entidades envolvidas, bem como o seu enquadramento no respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos a serem descentralizados;
- f) avaliação da necessidade dos componentes, bens e serviços descritos no plano de trabalho, inclusive quanto aos quantitativos e orçamentos, e prazo necessário à execução do objeto; e
- g) análise dos custos, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania.
- III indicar, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a
- ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, apontar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura;
- IV anexar Declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

 V aprovar o plano de trabalho previamente à celebração do TED, com base na manifestação técnica prevista no inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
- VI encaminhar o processo de formalização de TED à Consultoria Jurídica para análise e manifestação, quando for o caso, conforme disposto no § 1º do art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
- VII providenciar as assinaturas dos responsáveis pelas unidades descentralizadora e descentralizada no TED;
- VIII publicar o extrato do instrumento e de seus eventuais termos aditivos e/ou prorrogações no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura;
- IX registrar o TED no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI;
- X descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes do TED;
- XI indicar formalmente, no prazo máximo de 10 dias contado da publicação do extrato do instrumento no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, os servidores, titular e substituto, que atuarão como responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da execução do TED;
- XII prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e supervisão do objeto, programando diligências ou visitas ao local da execução, quando couber;
- XIII publicar, no sítio oficial do órgão, no prazo de até 30 dias contado da data da primeira descentralização do crédito, o modelo do relatório exigido no art. 13, inciso I, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019. do Ministério da Cidadania:
- XIV suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização, se verificadas irregularidades na execução do objeto;
- XV rescindir o TED após decorridos prazo superior a 30 dias da suspensão da descentralização de que trata o item XIV, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto retomada; e
- XVI prestar contas no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

2) Obrigações da Unidade Descentralizada, conforme art. 7º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:

- I manifestar interesse à unidade descentralizadora em celebrar o TED, comprovando que o objeto está entre as finalidades previstas em seu estatuto ou regimento institucional, que detém capacidade técnica e operacional para executar a ação governamental a ser descentralizada, e condições para cumpri-lo;
- II encaminhar o plano de trabalho, contendo os elementos exigidos pela unidade descentralizadora, a minuta do TED e cópia dos documentos pessoais do signatário do TED juntamente com a comprovação de que representa a unidade descentralizada, sem prejuízo de outros esclarecimentos que se fizerem necessários para a completa instrução processual;
- III atestar, nas situações em que objeto do TED envolva contratação de soluções de tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e
- Comunicação (PDTIC) do órgão, conforme o Anexo II da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

 IV executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, devendo ser empregados obrigatoriamente e integralmente na consecução do objeto, respeitada fielmente a
- classificação funcional programática e os critérios de qualidade técnica, custos e prazos aprovados;

 V observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do TED, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas
- federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade;
- VI exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do TED, independentemente de ações do descentralizador dos recursos, designando responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
 VII contribuir na supervisão e acompanhamento realizados pela unidade descentralizadora, permitindo o acompanhamento in loco e fornecendo os documentos e informações relacionados com a execução do
- objeto;
 VIII apresentar relatório parcial de cumprimento do objeto, comprovação da regular aplicação dos recursos e outros documentos complementares, para fins de acompanhamento ou liberação de recursos,
- sempre que solicitados;
- IX efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED;
- X assegurar e destacar a participação do Ministério da Cidadania em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do TED;
- XI comunicar à unidade descentralizadora quaisquer circunstâncias adversas que impossibilitem, provisória ou definitivamente, a execução orçamentária e financeira do TED, para adoção das providências cabíveis:
- XII restituir os saldos eventualmente existentes na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED ou do valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED, em até 15 dias antes da data limite para emissão de empenhos estabelecida anualmente pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do correspondente exercício financeiro;
- XIII zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- XIV apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) à unidade descentralizadora, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- XV apresentar, quando solicitado pela unidade descentralizadora, outros documentos não mencionados no art. 13, incisos I e II, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania; XVI prestar contas aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União quanto à execução dos recursos repassados, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

3) Demais Condições

- 1) O presente instrumento é regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e pela Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania, de cujos termos a unidade descentralizada declara pleno conhecimento.
- IV PREVISÃO ORCAMENTÁRIA (detalhamento orcamentário com previsão de desembolso)

Valor do TED: R\$ 11.925.648,00 (onze milhões, novecentos e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais).

Nº Programa de Trabalho:

14- 1 Tograma de Trabamo.							
Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza de Despesa	Valor (em R\$ 1,00	Data prevista da descentralização financeira			
14.422.2085.20R9.0001 (PTRES 162022)	0100	3390.39	1.800.000,00				
14.422.2085.215S.0001 (PTRES 161992)	0100	3390.39	7.900.000,00	Dez/19			
14.422.2085.215S.0004 (PTRES 162002)	0100	3390.39	300.000,00	Dez/19			
Ação 20R9 - Orçamento de 2020	0100	3390.39	1.925.648,00	Mar/20			
	11.925.648,00						

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO								
			Físico	Físico		Financeiro		
Meta	Descrição	Prazo de realização(em meses)	Unid.	Quant.	Nº da parcela	Mês Liberação	Valor em R\$ 1,00)	
Meta 1 e 2	Planejamento e Treinamento	03 (três) meses	Relatório.	1	1	Dez/19	2.981.412,00	
Meta 3 e 4	Coleta e Banco de Dados	13 (treze) meses	Relatório.	1	2	Mar/20	2.981.412,00	
Meta 5	Análise de Dados	23 (vinte e três) meses	Relatório.	1	3	Ago/20	2.981.412,00	
Meta 6	Resultados	24 (vinte e quatro) meses	Relatório.	1	4	Mai/21	2.981.412,00	
Total (em R\$ 1,00)						11.925.648,00		

Sim (

Não (X

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

Destinação dos bens: Laboratório Interdisciplinar de Neurociências Clínicas - UNIFESP

VI - NOTA DE CRÉDITO

Número Data de Emissão

VII – VIGÊNCIA

Início: na data da assinatura Fim: 26 (vinte e seis) meses após a assinatura

VIII – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

- 1. A Unidade Descentralizada deverá permitir o livre acesso dos responsáveis pelo acompanhamento deste TED, bem como, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto, inclusive aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.
- 2. A visita técnica in loco, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.
- 3. A Unidade Descentralizada deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

IX – REVISÃO, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

1. Revisão e Alteração

- 1.1 Este TED poderá ser modificado, quanto ao prazo de vigência ou a forma de execução, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.
- 1.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho.

2. Denúncia e Rescisão

- 2.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 2.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por qualquer das partes, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Unidade Descentralizada, os eventuais danos emergentes comprovados, decorrentes ou assumidos, exclusivamente, durante a execução do objeto, serão ressarcidos à Unidade Descentralizada.
- 2.3 Não terá direito a qualquer indenização, no caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Unidade Descentralizada, devidamente comprovada.
- 2.4 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, no âmbito da Unidade Descentralizadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **2.4** O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- **2.5** O presente Termo de Execução Descentralizada poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- **a**. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- **b**. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c. violação da legislação aplicável;
- d. cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e. malversação de recursos públicos;
- f. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- **h**. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Unidade Descentralizadora.

X – PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A Unidade Descentralizadora será a responsável e publicar o extrato deste TED, bem como de seus eventuais aditivos, e/ou prorrogações no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura.

XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1. A Unidade Descentralizada deverá apresentar à Unidade Descentralizadora, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os seguintes documentos:
- I relatório de cumprimento do objeto, com a descrição do objeto executado e os resultados alcançados, acompanhado da relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos e relação de serviços prestados ou de produtos, quando for o caso; e
- II comprovante de devolução do saldo de recursos, se houver;
- 2. O relatório descrito no item I acima deverá conter subsídios necessários à avaliação e manifestação da Unidade Descentralizadora quanto a efetiva conclusão do objeto.
- 3. Além dos documentos descritos acima, o escopo e a profundidade da prestação de contas do TED poderão ser ampliados, conforme o objeto da descentralização dos créditos, com a solicitação de outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto.
- 4. O relatório exigido no item I deverá ser apresentado na forma do anexo III aprovado nesta Portaria/MC 1.823/2019.
- 5. O prazo para emissão da avaliação dos resultados propostos no TED, pela Unidade Descentralizadora, será de até 90 dias, contado do recebimento dos documentos apresentados pela unidade descentralizada, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério da autoridade competente.
- 6. A prestação de contas aos órgãos de controle, por meio do Relatório de Gestão, deve ser feita pela Unidade Descentralizadora, no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização, e pela Unidade Descentralizada, no que se refere à execução dos recursos repassados.
- 7. A prestação de contas aos órgãos de controle que deve ser feita pela Unidade Descentralizada não se confunde com a prestação de contas final a ser apresentada à Unidade Descentralizadora, de modo que esta possa avaliar se foram atendidos os objetivos da descentralização.

XII - DO FORO

1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por Soraya Soubhi Smaili, Usuário Externo, em 18/12/2019, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por Osmar Gasparini Terra, Ministro de Estado da Cidadania, em 19/12/2019, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao, informando o código verificador 6344175 e o código CRC 746BECDC.